



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, E DE OUTRO, RAIMUNDA ANSELMO DA SILVA, PESSOA FÍSICA DE CPF: 328.607.494-20

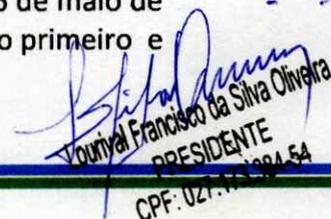
Pelo presente instrumento particular, a **Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN**, com sede à Praça João Marinho Dantas, 355, Centro, Lagoa Nova/RN – CEP 59390-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº **10.727.329/0001-02**, doravante denominada **CONTRATANTE (LOCATÁRIA)**, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. **Lourival Francisco da Silva Oliveira**, residente na cidade de Lagoa Nova/RN, portador do CPF nº 027.173.384-54 e o(a) LOCADOR(A) Raimunda Anselmo da Silva, CPF nº 328.607.494-20, domiciliado(a) na cidade de Lagoa Nova/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a **Dispensa nº 023/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **LOCADOR e LOCATÁRIO(A)** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

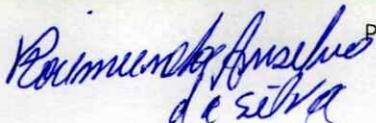
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**, localizado na Rua João Luiz Victor, 91, Centro, município de Lagoa Nova/RN, por meio de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** de Pessoas Físicas interessadas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, sendo um imóvel residencial urbano, localizado em um raio de 500 metros da sede do Poder Legislativo, de preferência no centro da cidade de Lagoa Nova/RN, **com área mínima de 100m², sendo um imóvel com estrutura de Alvenaria, cobertura em forro de gesso ou PVC, piso cerâmico ou porcelanato com a quantidade de cômodos mínimos: sala ampla, cozinha, 03 quartos, 02 banheiros e garagem**, de modo a contemplar de forma satisfatória as atividades da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN e permitir o acesso seguro aos parlamentares e funcionários do órgão e da população como um todo durante o período de reforma da sede do legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

2.1. A vigência deste Contrato terá início em 16 de novembro de 2022 a 16 de maio de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último.


Lourival Francisco da Silva Oliveira
PRESIDENTE
CPF: 027.173.384-54


Raimunda Anselmo da Silva



2.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado ou antecipado, conforme necessidade da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PREÇOS

3.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor do presente Contrato é irrevogável, salvo de decorrer fatos imprevisíveis ou de difícil previsão após o início da execução do Contrato a fim de restabelecer e equilíbrio econômico-financeiro.

3.4. Ao término do Contrato poderá ser pago valor proporcional ao valor devido, que se faça uso por parte Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas necessárias para execução dos serviços contratados, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022: NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; FONTES DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do Contrato.

5.2. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

5.3. O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 67 Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

Assinatura de Vicente Alves de Souza

Assinatura de Lourenço Francisco da Silva Oliveira
LOURENÇO FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 027.173.364-44



ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou obedecer à ordem cronológica, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura/Recibo apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar de acordo com a execução do objeto contratado e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura/Recibo emitida para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

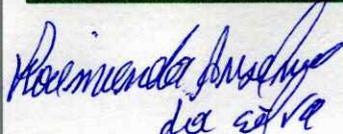
7.4.1. Certidão Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado do Rio Grande do Norte;

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Lagoa Nova/RN;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.


Ismael Francisco da Silva Oliveira
PRESIDENTE
CPF: 027.173.384-54


Rosemunda Assis de Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"



7.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária ou transferência bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura/Recibo e dos respectivos documentos comprobatórios;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.6.1. Se houver falta de atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela aquisição da Nota Fiscal/Fatura/Recibo emitida pela CONTRATADA;

7.6.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 7.4.1. ao 7.4.4. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.8. Todas as deduções legais permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal/Fatura/Recibo de forma discriminada, inclusive, provado o pagamento dos tributos devidos, sob pena de retenção dos valores e recolhidos a quem de direito.

7.9. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

14.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Francisco da Silva Oliveira
PRESIDENTE
CPF: 027.173.384-54

Vicente Alves de Souza



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

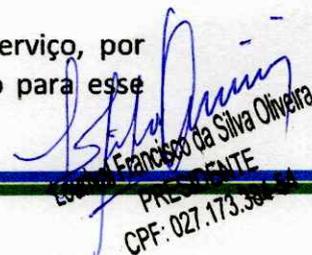
8.1. São obrigações do(a) LOCADOR(A):

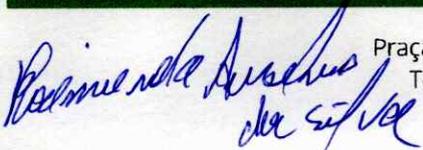
- 8.1.1. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.2. Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.
- 8.2.3. Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como que não se trata de coisa em litígio;
- 8.2.4. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, Contrato e Termo de Referência;
- 8.2.5. Pagar o seguro sobre o imóvel durante a vigência da Locação;
- 8.2.6. Notificar por escrito o LOCATÁRIO, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)

9.1. São obrigações do(a) LOCATÁRIO(A):

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Locador, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da locação, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;
- 9.1.6. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim;


Francisco da Silva Oliveira
PRESIDENTE
CPF: 027.173.364-11


Vicente Alves de Souza



9.1.7. Custear os débitos decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica e água e esgotos durante a locação do imóvel, enquanto durar a locação.

9.1.8. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida este Contrato.

9.1.9. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. No caso de prévia autorização, as obras serão incorporadas ao imóvel, sem que caiba ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao Locador as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de recusa a assinatura do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Leandro Francisco da Silva Oliveira
PRESIDENTE
CPF: 027.173.384-34

Vicente Alves de Souza



10.2. Por inexecução total ou parcial do serviço, a multa será de até 20% do valor do Contrato.

10.3. O Locador que fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou permanecer com restrição fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, terá seu Contrato rescindido com a Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN.

10.4. A reabilitação do Locador será reconhecida, sempre que o mesmo ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, o Locador ficará isento das penalidades mencionadas.

10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Locador juntamente com as multas, descontando-o dos pagamentos a serem efetuados.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos Órgãos Oficiais da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A critério da Administração caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quanto à CONTRATADA, nos casos dos Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A rescisão poderá ser feita de acordo com o Art. 79, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Caso a CONTRATADA apresente perda da regularidade fiscal no curso da execução contratual, esta será notificada pela administração, devendo a mesma tomar todas as providências para resolução do problema.

11.4. Permanecendo a CONTRATADA com restrição fiscal, o Contrato será rescindido unilateralmente.

11.5. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei

Reimenda do Anexo do Edital

Luiz Francisco da Silva Oliveira
PRESIDENTE
CPF: 027.173.384-31



mencionada, notificando-se à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

11.5.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, bem no portal da FECARM/RN, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integra este Contrato, o Edital da Chamada Pública nº 001/2022.

14.2. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável.

14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de Currais Novos/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

14.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de

Raimunda Amelino da Silva

Edivaldo Francisco da Silva Oliveira
PRESIDENTE
CPF: 027.173.384-54



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
"Vereador Vicente Alves de Souza"



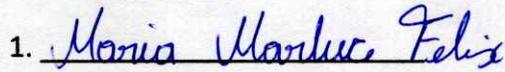
lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

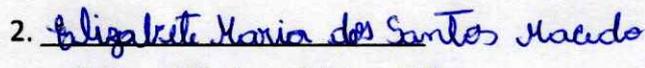
Lagoa Nova/RN, em 16 de novembro de 2022.


Lúcia Francisca da Silva Oliveira
PRESIDENTE
CONTRATANTE
CPF: 027.173.384-54


Rosimunda Assunção da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF 785.324.004-00

2. 
CPF 011.798.074-99